



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



**PROJETO DE LEI Nº 2.062/2014.**

Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF e dá outras providências.

**AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO – RICARDO COUTINHO.**  
**RELATOR: DEP. LINDOLFO PIRES**

**P A R E C E R N.º 142/2014**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 2.062/2014**, da lavra do Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Coutinho que **“Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF e dá outras providências”**.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2014.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do Chefe do Poder Executivo, tem por fim obter desta Casa Legislativa autorização para contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF.

Em sua Mensagem nº 030 de 24 de novembro de 2014, o Chefe do Poder Executivo encaminha para deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei destinado a autorizar o empréstimo de U\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia do Governo Federal, destinado à execução do Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Caminhos da Paraíba. Os recursos serão investidos na malha viária do Estado, dando continuidade ao programa Caminhos da Paraíba, responsável por retirar inúmeras cidades do isolamento e por fomentar à economia desses municípios. Destaca-se também, que a operação pretendida já conta com aval do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e observará as condicionantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando dentro do limite legal permitido quanto ao nível de endividamento do Estado da Paraíba, havendo margem para o pagamento anual do principal, juros e demais encargos resultantes das operações de crédito.

Merece destaque o relevante interesse público que se reveste a matéria, pois busca assegurar a continuidade de um Programa do Governo do Estado que muito vem contribuindo para o desenvolvimento da Paraíba.

No caso em exame, a propositura trata da disposição atributiva de competência exclusiva do Poder Legislativo para autorizar ao Chefe do Poder Executivo a proceder operações financeiras visando à integração social dos setores desfavorecidos do Estado, a qual se reserva na competência outorgada na Constituição Estadual.

A rigor, a propositura, atende indubitavelmente às exigências normativas quanto à iniciativa do processo legislativo, que cumprido o preceito constitucional, é perfeitamente legítima a operação financeira do Chefe do Poder Executivo, não havendo, portanto, nenhum óbice legal que afete a regular tramitação da matéria.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



### III – CONCLUSÃO

Isto posto, compreendo que a propositura é adequada e compatível com as diretrizes, objetivos, metas e prioridades constantes da legislação orçamentária vigente, inexistindo, qualquer implicação de ordem orçamentária e financeira que venha impedir a regular tramitação da presente pretensão legislativa.

Nestas condições, opino pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Lei nº 2.062/2014**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2014.

DEP. LINDOLFO PIRES  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



**IV - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em convergência com o Voto do Senhor Relator, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.062/2014, nos termos regimentais.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2014.



DEP. RANIERLY PAULINO  
Presidente

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 10/12/14



DEP. FREI ANASTÁCIO  
Membro



DEP. TOINHO DO SOPÃO  
Membro



DEP. CAIO ROBERTO  
Membro



DEP. JUTAY MENESES  
Membro



DEP. LINDOLFO PIRES  
Membro